



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º _____/2024.

Revoga o § 4º do art. 60 da Resolução nº 09, de 23 de setembro de 2024, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ouro Branco.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, propõe a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica revogado o § 4º do art. 60 da Resolução nº 09, de 23 de setembro 2024.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, em 16 de dezembro de 2024.

Assinado Digitalmente Por:
Neymar Meireles
Documento: 056.***.***-08

Neymar Magalhães Meireles
Presidente

Assinado Digitalmente Por:
NILMA APARECIDA SILVA
Documento: 972.***.***-53

Nilma Aparecida Silva
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo revogar o § 4º do art. 60 da Resolução nº 09, de 23 de setembro de 2024, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ouro Branco. Tal medida é necessária para adequar a legislação interna do Poder Legislativo às disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, especialmente no que concerne ao art. 29, inciso VI, que regula a fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais.

O dispositivo ora revogado determinava que a fixação dos subsídios dos vereadores deveria ocorrer até as eleições municipais, criando um marco temporal que não encontra previsão constitucional. A Constituição da República exige que os subsídios sejam fixados para a legislatura subsequente, mas não estabelece prazo específico para sua deliberação. Assim, a exigência contida no § 4º do art. 60 da Resolução nº 09 extrapola os limites fixados pela Carta Magna e pode causar dúvidas quanto à sua aplicação.

Além disso, a revogação contribui para o alinhamento do Regimento Interno da Câmara Municipal com a legislação vigente, prevenindo questionamentos jurídicos e promovendo maior segurança jurídica aos atos da Casa Legislativa. Ao eliminar uma regra que poderia ser interpretada como excessiva ou conflitante com o texto constitucional, reforça-se o compromisso do Poder Legislativo local com os princípios da moralidade, legalidade e eficiência que regem a administração pública.

A revogação do dispositivo em questão não impede que a Câmara Municipal fixe os subsídios dos vereadores com a devida antecedência e de forma transparente. Pelo contrário, permite que tal fixação seja realizada dentro do prazo necessário para a legislatura subsequente, conforme estabelecido pela Constituição da República, sem a imposição de prazos que possam, em determinados casos, prejudicar a análise cuidadosa e fundamentada dessa matéria.

Portanto, o Projeto de Resolução demonstra-se imprescindível para assegurar a compatibilidade entre o Regimento Interno e as normas constitucionais, reforçando o compromisso da Câmara Municipal de Ouro Branco com a observância da legalidade e a transparência no exercício de suas funções legislativas.

Diante do exposto, a presente proposta é essencial para o aperfeiçoamento normativo e a uniformidade do ordenamento jurídico municipal, razão pela qual se recomenda a sua aprovação.

Documento assinado com validade jurídica.



Para conferir a validade, acesse https://municipios.appciudades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202412161858001734375480476&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA e utilize a chave gerada pelos signatários situada no canto inferior esquerdo de cada página.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001



A autenticidade desse documento pode ser conferida através do link, ou pela leitura do QRCode ao lado https://municipios.appciudades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202412161858001734375480476&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA

Documento assinado eletronicamente por Neymar Meireles, em 16/12/2024 às 15:58

Documento assinado com validade jurídica.



Para conferir a validade, acesse https://municipios.appciudades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202412161944231734378263863&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA e utilize a chave gerada pelos signatários situada no canto inferior esquerdo de cada página.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001



A autenticidade desse documento pode ser conferida através do link, ou pela leitura do QRCode ao lado https://municipios.appciudades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202412161944231734378263863&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA

Documento assinado eletronicamente por NILMA APARECIDA SILVA, em 16/12/2024 às 16:44